

disponíveis no referido sistema, desde a sua distribuição até o último ato processo.

II- Caso os documentos não estejam completos no sistema ThemisWeb ou na hipótese dos processos encontrarem-se em remessa para órgãos externos, a unidade judiciária deverá proceder ao arquivamento por Correção de Acervo e/ou promover a restauração dos autos com a distribuição no Sistema Pje pela unidade no caso dos processos não localizados na unidade.

§1º. No caso do inciso I, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização no Sistema PJE.

§ 2º Na hipótese do inciso II, localizado os autos, o processo deverá ser migrado para o Sistema Pje pela unidade, devendo a secretaria proceder à digitalização dos documentos e juntada das mídias audiovisuais, porventura existentes, nos autos digitais, certificando o ocorrido no Sistema Pje.

§3º- No caso dos processos estarem em carga ou remessa para outros órgãos, deverão ser devolvidos para a Unidade pelas partes em autos digitais, com a distribuição no Sistema Pje de forma incidental;

§3º. Os autos do processo físicos deverão permanecer na Secretaria da unidade até o trânsito em julgado da sentença no processo eletrônico;

Art. 4º A virtualização integral dos processos físicos, cíveis e criminais, no âmbito do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, remanescentes do sistema processual e-TJPI, ao sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), será realizada independentemente de ordem ou autorização judicial específica, por parte dos relatores, para cada processo.

§1º Não sendo localizados os autos físicos nas dependências do Tribunal de Justiça, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização dos dados constantes no sistema e-TJPI.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo peças processuais digitalizadas no sistema e-TJPI, o feito será virtualizado apenas com a importação do histórico de movimentações nele existentes.

§3º Em ambas as hipóteses acima descritas, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização.

Art. 5º DETERMINAR, ainda, que o Setor de Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina, em relação aos processos em trâmite nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi e Projudi Recursal, e a Secretaria Judiciária - SEJU, em relação aos processos em trâmite no sistema e-TJPI, adotem providências no sentido de prestar o apoio necessário junto às unidades judiciárias, quando solicitada orientação.

Art. 6º A partir do dia 30 de junho de 2022, após a migração do processo para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), será providenciado o lançamento das movimentações cancelamento da distribuição, no caso dos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal e e-TJPI, e arquivamento definitivo, em se tratando do PROJUDI e PROJUDI Recursal, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Os casos omissos serão sanados pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, para o 2º e 1º graus de jurisdição.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3355826** e o código CRC **3F78459F**.

1.6. Provimento Conjunto Nº 67/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 35/2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador José Ribamar Oliveira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 375, de 2 de março de 2021, a Resolução nº 371, de 12 de fevereiro de 2021 e a Resolução nº 298, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, as quais alteraram a Resolução n 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, que alterou dispositivos do Provimento nº 35/2017;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para o jurisdicionado,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas *b* e *c*, do art. 8º do Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, e a alínea *a* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório; "

Art. 2º O Provimento Conjunto nº 35/2017 passa a vigorar acrescido do **CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO** e do art. 15-A, nos seguintes termos:

"CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 15-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI, e deverá atuar de forma sinérgica e em cooperação com este."

Art.3º O "CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do Provimento Conjunto nº 35/2017" passa a vigorar como "CAPÍTULO

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS".

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinaturas registradas no sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3351571** e o código CRC **8DF8F68D**.

1.7. Portaria Nº 2143/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022, que estabelece o retorno presencial das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no percentual de 100% (cem por cento) do quadro de pessoal das unidades judiciárias e administrativas, com a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência, a partir do dia 02 de maio de 2022 (3197121);

CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas sinalizam o aumento da curva de incidência de COVID-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral,

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR a obrigatoriedade do uso de máscara para o ingresso e a permanência de magistrado/magistrada, servidor/servidora, auxiliares da justiça, terceirizado/terceirizada, colaborador/colaboradora e estagiário/estagiária, bem como do público externo nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso dos ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3354912** e o código CRC **95177A7D**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1312/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 306/2022 (id 3344419)-TRE/PRESI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674/2021, c/c art. 94, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias de todos os juizes de direito do Estado do Piauí com jurisdição eleitoral no período compreendido entre 01 de agosto de 2022 até a diplomação dos eleitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ